RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 920.540 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

RECTE.(S) :MARCEL FERREIRA DE OLIVEIRA ADV.(A/S) :MARCOS RIBEIRO DE FREITAS

RECDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE

SÃO PAULO

DECISÃO

AGRAVO – MINUTA – DESCOMPASSO – AGRAVO DESPROVIDO.

1. Há flagrante descompasso entre o ato com que se negou seguimento ao extraordinário e o teor da minuta deste agravo. Ao não admitir o recurso, o Presidente da Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo consignou a ausência de repercussão geral da matéria.

O agravante parte do pressuposto de que o óbice ao trânsito do recurso deveu-se à falta de prequestionamento. A ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada configura irregularidade formal, porquanto a mera repetição das razões do extraordinário não tem o condão de afastar a motivação apresentada pelo juízo primeiro de admissibilidade.

- 2. Conheço deste agravo e o desprovejo.
- 3. Publiquem.

Brasília, 8 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator